



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2024

Altera a redação dos Artigos 12º, 19º, 20º, 21º e 22º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF e na Resolução CNE/CES Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, e tendo ainda em vista o que foi deliberado na reunião ordinária de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art.1º. Fica alterado o Art. 12º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, para incluir a possibilidade de desenvolvimento de TCC em equipe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º. O TCC II é uma atividade de caráter individual ou em equipe e pressupõe a elaboração de um documento escrito relacionado a um estudo, pesquisa, análise de caso, realização de experimentos, desenvolvimento de um projeto (integrado ou isolado) ou de um sistema computacional, dentre outros de natureza correlata, devendo a(s) discente(s) ou o(s) discente(s) ou a equipe de discentes configurar(em) documentalmente a versão final do TCC, de acordo com o formato recomendado pelo Colegiado do curso de Engenharia Civil da UFJF e pela Biblioteca da UFJF.

§ 1º O TCC II pode ser realizado em equipe de até três discentes, sendo esta modalidade aplicada, preferencialmente, aos projetos integrados de Engenharia Civil (compatibilização de projetos arquitetônico, de fundações, estrutural, elétrico e hidrossanitário, por exemplo). Para os demais tipos de TCC (estudo, pesquisa, análise de caso, realização de experimentos), caso haja dúvidas quanto ao seu enquadramento na modalidade de equipe, a deliberação cabe ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFJF. Em todos os casos (individual ou em equipe), o TCC II deve permitir a avaliação individual da efetiva contribuição de cada discente, bem como sua capacidade de articulação das competências visadas.”

Art.2º. Fica alterado o Art. 19º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, para definir os critérios de avaliação dos discentes no TCC II, seja individual ou em equipe,

passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º. O TCC II deve ser avaliado por intermédio da entrega, apresentação e arguição oral de uma monografia, em sessão pública. A avaliação na disciplina de TCC II é realizada pela banca examinadora, à qual compete indicar um conceito a cada discente individualmente, independentemente se a modalidade de TCC II é individual ou em equipe.

§ 1º A apresentação oral da discente ou do discente deve ter duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos, seguida da avaliação pelos membros da banca examinadora por intermédio dos seguintes critérios: i) avaliação do documento escrito (texto de TCC); ii) avaliação da apresentação individual; iii) avaliação individual oral (arguição) pela banca examinadora. Os dois últimos critérios serão realizados em sessão pública, a qual pode ser presencial ou remota. Ao término das avaliações, cada discente, individualmente, recebe um conceito “APR” ou “REP”. Ressalta-se que, mesmo no caso de equipe de discentes, os conceitos finais serão individuais.”

Art.3º. Fica alterado o § 4º do Art. 20º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Previamente à defesa, a discente ou o discente ou a equipe de discentes deve encaminhar a monografia para a Professora Orientadora ou o Professor Orientador, como também para os demais membros da banca examinadora.”

Art.4º. Fica alterado o Art. 21º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º. Concluídos os trabalhos de apresentação e de arguição do TCC II, a banca examinadora deve se reunir para emitir parecer único para cada discente, independente da modalidade de TCC II (individual ou em equipe), determinando o conceito final individual em termos de “APR” ou “REP”, que deve ser registrado em ata própria.”

Art.5º. Fica alterado o Art. 22º da Resolução CCEC Nº 01, de 10 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º. Uma vez obtida a aprovação na disciplina de TCC II, a discente ou o discente ou a equipe de discentes deve entregar a versão final da monografia devidamente assinada, em arquivo eletrônico, para todos os membros da banca examinadora. No caso da modalidade de TCC II em equipe, caso algum dos discentes não seja aprovado, faculta-se, à equipe, a manutenção ou não dos nomes de todos os seus componentes no documento escrito final, mas cabe ao reprovado repetir a disciplina de TCC II.”

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mauricio Leonardo Aguilar Molina
Coordenador do Curso de Engenharia Civil

Henrique Antonio Carvalho Braga



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Diretor(a)**, em 18/06/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Leonardo Aguilar Molina, Coordenador(a)**, em 18/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1830489** e o código CRC **3D57B476**.